



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	27/9/02	
D.O.U.	30/9/02	Seção 1 P.14
ATO:	PM 2790	27/9/02
D.O.U.	30/9/02	Seção 1 P.14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

269/02

INTERESSADO: Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo		UF: RS
ASSUNTO: Aprovação do Estatuto do Centro Universitário Luterano de Manaus, em Manaus, no Estado do Amazonas		
RELATOR(A): Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.017927/2001-73 e 23000.004295/99-39		
PARECER N.º: CNE/CES 269/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 04/9/2002

I - RELATÓRIO

O Centro Universitário Luterano de Manaus, credenciado pelo Decreto de 26 de março de 2001, pelo prazo de três anos, por transformação do Instituto Luterano de Ensino Superior de Manaus, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, solicita a este Conselho aprovação de seu estatuto, destinado a compatibilizar os atos legais da Instituição com a LDB.

O Parecer CNE/CES 325/2001, que aprovou o Centro Universitário Luterano de Manaus, solicitou revisão do Estatuto da nova Instituição, mormente no que diz respeito às relações da mantenedora com a mantida.

Nova proposta estatutária foi encaminhada a este Conselho, e é objeto do presente parecer.

A análise dos documentos do estatuto apresentado mostra que a denominação da Instituição e a organização acadêmica são compatíveis com a legislação.

Os objetivos prevêm o estímulo cultural, a formação de profissionais, o incentivo à pesquisa, a difusão do conhecimento e a integração com a comunidade.

A estrutura organizacional atende o princípio da gestão democrática, assegurando a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional e regional.

O dirigente, indicado pela Mantenedora, é investido com mandato. O Reitor exercerá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

O estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares, destinados a apoiar as atividades acadêmicas e proporcionar diferentes formas de desenvolvimento cultural, de pesquisa e extensão.

A proposta de delimitação de autonomia universitária e as atribuições deliberativas e normativas dos colegiados são compatíveis com a legislação.

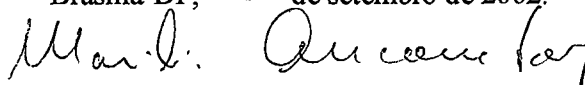
As relações da mantenedora com a mantida encontram-se esclarecidas no estatuto, consignando que compete à primeira prover adequadas condições de funcionamento à segunda. O estatuto trata, ainda, da composição patrimonial da instituição e das questões financeiras.

Em suma, o estatuto apresentado pela instituição atende às exigências da legislação.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Aprova-se a proposta de Estatuto do Centro Universitário Luterano de Manaus, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2002.

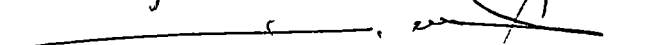

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

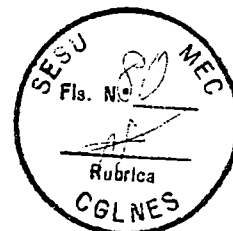
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

269/2002

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/ N.º 35 /2002

PROCESSOS N.º 23000.017927-2001-73 e 23000.004295/99-39

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS

ASSUNTO: APROVAÇÃO DE ESTATUTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação da proposta estatutária, destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: Ata da reunião do colegiado máximo da Instituição de Ensino, três vias da nova proposta estatutária e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta de estatuto, denominação compatível com a legislação (art. 7º do Dec. Nº 3.860/2001). A organização acadêmica adotada

pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação.



O Centro Universitário foi credenciado pelo Decreto de 26 de março de 2001, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 27/03/2001, pelo prazo de três anos, por transformação do Instituto Luterano de Ensino Superior de Manaus, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Os objetivos institucionais elencados no art. 4º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do art. 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 6º, I), a formação de profissionais (art. 6º, II), o incentivo à pesquisa (art. 6º, V), a difusão do conhecimento (art. 6º, VI) e a integração da IES com a comunidade (Art. 6º, VIII e IX).

O artigo 9º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendendo o princípio da gestão democrática nos artigos 10, 12 e 19 da proposta estatutária, assegurando a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional e regional.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no art. 15 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato, evidenciando-se não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora, no curso de sua gestão. O Reitor exercerá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

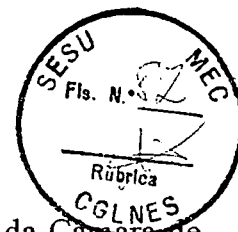
A proposta estatutária prevê ainda, em sua estrutura, a existência de órgãos suplementares, enumerados no art. 9º, III e 24, destinados a apoiar as atividades acadêmicas e proporcionar variadas formas de desenvolvimento cultural, pesquisa e extensão.

A proposta de delimitação de autonomia universitária, prevista no art. 7º do estatuto, encontra-se em plena consonância com o disposto no art. 53 da Lei nº 9.394/96. As atribuições deliberativas e normativas dos colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas na LDB.

Os artigos 31 e 36 disciplinam as relações da mantenedora com a mantida, consignando que compete à primeira prover adequadas condições de funcionamento à segunda. A composição patrimonial da IES está disciplinada no art. 31 da proposta estatutária, e os artigos 32 e 33, tratam das questões financeiras.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO



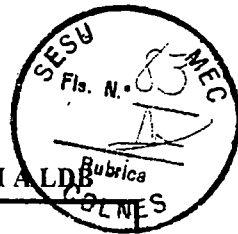
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação da proposta de Estatuto do Centro Universitário Luterano de Manaus, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Manaus, Estado do Amazonas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 28 de fevereiro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Ernesto Vega Senise'.

ERNESTO VEGA SENISE
Secretário de Educação Superior, substituto

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.017927/2001-73 e 23000.004295/99-39		Data da análise — 28/02/2002	
Mantenedora: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO		IES: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	
	MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA
1	Informações básicas		
	Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	1º	X
	Natureza jurídica da mantenedora (D. 3860)	1º	X
	Limite Territorial de atuação (D. 3860 10, 26)	1º	X
	Sede	1º	X
2	Objetivos institucionais (LDB 43):		
	Estímulo cultural (I)	6º, I	X
	Formação profissional (II)	6º, II	X
	Desenvolvimento da pesquisa (III)	6º, V	X
	Difusão do conhecimento (IV)	6º, VI	X
	Integração com a comunidade (VI VII)	6º, VIII, IX	X
3	Organização administrativa		
	Estrutura organizacional	9º	X
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	10, 12	X
	Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	15 (3 anos + recond.)	X
	Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	7º	X
	Órgãos suplementares – enumeração e gestão	9º, III, 24	X
4	Organização acadêmica		
	Estrutura organizacional	9º, II, 21	X
	Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	19	X
5	Organização patrimonial e financeira		
	Competência da mantenedora	31, 36	X
	Composição patrimonial e sua disponibilidade	31	X
	Composição financeira – receitas e despesas	32, 33	X
6	Documentação necessária		
	Ofício de encaminhamento		X
	Estatuto em vigor	1º estatuto	X
	Ata de aprovação da proposta estatutária		X
	Três vias da proposta estatutária		X
	Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE X diligência **ANALISADO POR** José Antônio Ceccato